



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2024

Institui o Endereço Cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos residentes em assentamentos informais situados no Município.

Parágrafo único O endereço tem caráter temporário e objetiva facilitar o acesso de todos os cidadãos residentes no Município aos serviços públicos, em especial:

- I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu;
- II – serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil;
- III – serviços de entrega de correspondência;
- IV – abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário;
- V – fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º A certidão de endereço temporário, emitida pelo Poder Executivo Municipal, somente identifica a localização geográfica do imóvel no ordenamento numérico, não implicando reconhecimento de sua regularidade urbanística, edificação, de posse, propriedade, estabilidade estrutural ou geológica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de julho de 2024


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário